



**LEI Nº 697/99, DE 02 DE JULHO DE 1999.**

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar por parte da área pertencente ao Município de Marechal Deodoro, localizado na Rua Curimã, do Loteamento Danúbio Azul I, no Povoado Francês, pelo lote nº 01 da Quadra E, pertencente ao Sr. Antônio Moreira Silva, também do loteamento Danúbio Azul I.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas, têm os seguintes limites e confrontações:

I – Área do Município:

- a) Pela frente mede 82,00m e confronta-se com a Rua Curimã
- b) Pelos fundos mede 82,00m e confronta-se com terras de Leônidas Barbosa Neto;
- c) Pelo lado direito mede 31,50m e confronta-se com lote 4, da quadra D, pertencente a Antônio Moreira Silva.
- d) Pelo esquerdo mede 31,50m e confronta-se com o restante da área pertencente ao Município.

II – Área pertencente ao Sr. Antônio Moreira Silva ( lote nº I, quadra E):

- a) Pela frente mede 31,00m, e confronta-se com a rua Curimã;
- b) Pelos fundos mede 51,00m e confronta-se com o loteamento corais do Francês;
- c) Pelo lado direito mede 31,50 e confronta-se com o lote nº 2 da quadra E;
- d) Pelo lado esquerdo mede 37,32m, e confronta-se com a AL-101 sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**  
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Art. 3º - As despesas com a escritura de permuta, correrão por conta do proprietário do lote a ser permutado pela área do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 02 de julho de 1999.

  
**JOÃO LIMA DA SILVA**  
**PREFEITO**